



CERTIFICADO Nº 8229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 26/02/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MICROVET-MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA
CNPJ/CPF : 26.233.064/0001-26
Empreendimento : MICROVET-MICROBIOLOGIA VETERINARIA ESPECIAL LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Santiago número/km S/N Bairro Área Rural CEP 36578-899 Viçosa - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Viçosa (LAT) -20.7088, (LONG) -42.8696
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 5
Processo Administrativo Licenciamento : 8229/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	Área construída	1,477	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 26/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 26/02/2026 10:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 8229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI nº 2090.01.0002963/2025-86

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº
20.04.0002460.2025.

Processo SEI nº 2240.01.0005216/2025-17

Processo SEI nº 2240.01.0005253/2025-85





CERTIFICADO Nº 8229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda.

Item 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo*: Durante a vigência da licença.

Item 02: Informar a data de conclusão da instalação do empreendimento bem como a data de início da operação. Prazo*: Até 30 dias após o início da operação do empreendimento.

Item 03: Apresentar comprovação da instalação do Depósito Temporário de Resíduos (DTR), através de relatório fotográfico. Prazo*: Até 30 dias após o início da operação do empreendimento.

Item 04: Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área de compensação, pelo corte de árvores isoladas ocorrido na licença anterior, localizada no Sítio São João, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos. Prazo*: Anualmente, durante a vigência da licença.

Item 05: Executar a medida compensatória proposta pelas intervenções em APP

Obs. 1: as ações deverão ser executadas conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas contemplam um período de 5 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo*: Semestralmente, durante um período de 5 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Item 06: Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área proposta como compensação por intervenção em APP, com a avaliação dos resultados através de indicadores ecológicos de recuperação, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos. Prazo*: Anualmente durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Microvet – Microbiologia Veterinária Especial Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 8229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme estabelecido no Parecer Único 132758772/2026.

